



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

#### **1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF E A ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº **08.302.402/0001-52**, sediado no SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.051.472 SSP/DF e do CPF nº 563.941.361-15, na qualidade de **Diretora-Presidente Substituta**, e a empresa **ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº **01.715.970/0001-36**, com sede no endereço SHTN Trecho 1, Conjunto 2, Bloco H parte 1, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.800-200, neste ato representado por **EMMANUEL SARKIS**, portador da Carteira de Identidade nº **2.520.061 SSP/DF** e inscrito no CPF sob o nº **003.971.251-60**, na qualidade de **Sócio-Administrador** resolvem celebrar o presente aditivo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/2022**.

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao Termo Aditivo, sujeitando-se às normas disciplinares da [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), e a [Lei 8.666 de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR para registrar de forma individualizada cada despesa relacionada ao Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. A estimativa de custos do contrato para o período de vigência é no montante total de R\$ 19.196.450,10 (dezenove milhões, cento e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), para o período de 60 (sessenta) meses, sendo que o montante de R\$ 3.289.847,66 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) deverá ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 \(LOA 2022\)](#), compatível com a [Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(LDO 2022\)](#), bem como com a [Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 \(PPA 2020-2023\)](#), enquanto a parcela remanescente no valor de R\$ 15.906.602,44 (quinze milhões, novecentos e seis mil seiscientos e dois reais e quarenta e quatro centavos) será custeada à conta de dotações orçamentárias a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.1.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

4.1.1.1. No valor acima estabelecido não estão incluídos os custos de manutenção, segurança, seguros, consumo de luz, telefone, água e esgoto, IPTU/TLP, taxa de direito real de uso, taxa de condomínio, enfim, quaisquer despesas, taxas e impostos referentes à utilização e/ou manutenção do imóvel, de modo que tais custos serão de responsabilidade exclusiva do Locatário.

4.1.2.1. A estimativa de custos mensais referentes à taxa de condomínio perfaz o valor de R\$ 48.705,24 (quarenta e oito mil setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

4.1.2.2. A estimativa de custos mensais referentes à energia elétrica dos espaços localizados no S-01 e S-05 perfaz o valor de R\$ 3.040,69 (três mil quarenta reais e sessenta e nove centavos).

4.1.2.2.1. As despesas de energia elétrica dos espaços S-01 e S-05 serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, realizados pela CONTRATADA, e posteriormente, restituídos pela CONTRATANTE mediante reembolso específico.

4.1.2.3. A estimativa de custos mensais referentes à água e esgoto dos espaços localizados no S-01 e S-05 perfaz o valor de R\$ 671,92 (seiscientos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

4.1.2.3.1. As despesas de água e esgoto dos espaços S-01 e S-05 serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, realizados pela CONTRATADA, e posteriormente, restituídos pela CONTRATANTE mediante reembolso específico.

4.1.2.4. A estimativa de custos anuais referente à taxa de ocupação de solo e IPTU/TLP perfaz o valor total de R\$ 90.275,82 (noventa mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

#	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR PARA 2022 <sup>1</sup>	VALOR PARA 12 MESES	VALOR PARA 60 MESES
1	Aluguel	R\$ 260.000,00	R\$ 2.674.285,71	R\$ 3.120.000,00	R\$ 15.600.000,00
2	Condomínio	R\$ 48.705,24	R\$ 500.968,18	R\$ 584.462,88	R\$ 2.922.314,40
3	Consumo de Energia (rateio referente ao S-01 e S-05)	R\$ 3.040,69	R\$ 30.479,30	R\$ 36.488,28	R\$ 182.441,40
4	Consumo de Água (rateio referente ao S-01 e S-05)	R\$ 671,92	R\$ 6.735,20	R\$ 8.063,04	R\$ 40.315,20
5	IPTU/TLP	-	R\$ 69.307,65	R\$ 80.858,93	R\$ 404.294,65
6	Taxa de Concessão de Direito Real de Uso	-	R\$ 8.071,62	R\$ 9.416,89	R\$ 47.084,45
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 312.417,85</b>	<b>R\$ 3.289.847,66</b>	<b>R\$ 3.839.290,02</b>	<b>R\$ 19.196.450,10</b>

<sup>1</sup> Proporcional à data de assinatura do ajuste

4.2. Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do [Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.](#)"

**1.1.2. Alterar a CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Documento Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Documento Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.4. O pagamento somente será autorizado após o devido atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do Documento Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Documento Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATANTE para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado pela CONTRATANTE.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.9. Os pagamentos referentes à taxa de condomínio, custos mensais referentes à energia elétrica, água e esgoto dos espaços localizados no S-01 e S-05 e das taxas de ocupação de solo e IPTU/TLP serão realizados pela CONTRATADA, e posteriormente, restituídos pela CONTRATANTE mediante reembolso específico."

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão, à conta dos recursos consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da [Lei nº. 3.831 de 14 de março de 2006.](#)

3.2. O prazo de vigência dos exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do Termo Aditivo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/2022, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

---

**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**  
Diretora-Presidente Substituta do INAS/DF

---

**EMMANUEL SARKIS**  
Estrutural Empreendimentos LTDA

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0280720-3**,  
**Diretor(a)-Presidente do Instituto de Ass. à Saúde dos Servidores do Distrito Federal**  
**substituto(a)**, em 30/09/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL SARKIS, Usuário Externo**, em  
05/10/2022, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,  
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=96732149 código CRC=E1A73589](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96732149&código_CRC=E1A73589).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

(61) 2099-3068

---

04001-00000517/2021-91

Doc. SEI/GDF 96732149